



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2840

Macapá - Amapá - 21 de Março de 2016

## LEIS

LEI Nº 2.180/2015 - PMM

**FICA CRIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS EDUCANDOS COM TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS.**

O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Macapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.

§ 1º São considerados Transtornos Funcionais Específicos: Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDHA, Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno de Conduta e Distúrbio do Processamento Auditivo Central - DPAC.

§ 2º A pessoa que apresenta algum Transtorno Funcional Específico não é considerada deficiente, conforme compreensão da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 2º O Poder Público definirá suas atribuições em cada nível de atuação.

Art. 3º No programa criado por esta Lei deverão constar como objetivos:

I - campanhas educativas sobre o assunto;

II - capacitação e formação continuada de profissionais que atuam na área da educação;

III - Assistência e acompanhamentos adequados à demanda de alunos que apresentam tais transtornos.

### CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 4º Deverão ser efetivadas campanhas educativas de esclarecimento, prevenção, divulgação e combate ao preconceito contra alunos que apresentam Transtornos Funcionais Específicos.

Art. 5º As campanhas educativas deverão incluir em seu calendário anual, ação específica

PREFEITURA DE MACAPÁ  
Clécio Luís Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá  
Allan Róss Sales  
Vice-Prefeito de Macapá  
Germán Javier Loo Lj Júnior  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Ubiranildo da Silva Macedo  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

### SECRETÁRIOS

Denilson Ferreira de Magalhães  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Claudiomar Rosa da Silva  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Evandro Costa Milhomem  
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sérgio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA -  
Maria Dalva de Souza Figueiredo  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Suênia Bezerra da Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
Lilía Suelly Amorim Colares de Souza  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Silvana Vedoveili  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
Emílio Roberto Escobar  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Manoel Antônio Bezerra Baccelar Souza  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Valdinei Santana Amanajás  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Jorge Elson Silva de Souza  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Emmanuel Dante Soares Pereira  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Táisa Mara Moraes Mendonça  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM

### DIRETORES DE EMPRESAS

Lutz Carlos Gomes dos Santos Junior  
Diretor Presidente da MacapaPrev  
Liníkek Gabriel Lima da Silva  
Diretor Presidente da EMDESUR-Interino e cumulativamente  
Cristina Maria Baddini Lucas  
Diretora Presidente da CTMac

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

com o objetivo de abordar sobre o tema junto a demanda escolar.

#### **CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS**

Art. 6º Será assegurada a formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da área da educação.

§ 1º A capacitação inicial deverá ocorrer através de cursos, palestras, simpósios e afins; tendo como principais objetivos: promover um processo de sensibilização e difusão de informações sobre os transtornos funcionais específicos, tendo como foco, a abordagem de métodos e técnicas pedagógicas adequadas junto a essa demanda.

§ 2º O Programa de formação deverá garantir a continuidade de estudos, na área dos Transtornos Funcionais Específicos, em especial, de Dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que sejam formadas as equipes de apoio que farão parte do Programa de Prevenção e Assistência Integral ao Educando com Transtornos Funcionais Específicos.

§ 3º Deverá ser assegurada a disponibilização dos profissionais especialistas da área da educação e profissionais da saúde (Assistência Social, Psicopedagogo, Pedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta) que já compõe o quadro funcional das Secretarias de Educação e Saúde para que possam atuar como facilitadores do processo de capacitação e formação continuada dos profissionais lotados em sala de aula e demais ambientes de aprendizagem escolar.

§ 4º Serão articuladas parcerias junto a órgãos estaduais e as demais Secretarias Municipais que dispõe de programas sociais, tais como o centro de Referência Específica em Assistência Social, quando forem abordados temas relacionados ao Transtorno de Conduta.

§ 5º Haverá prioridade de disponibilização do programa de bolsa de estudo para pós-graduação para os professores de demais profissionais que atuarão através do Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.

#### **ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO**

Art. 7º Serão criadas equipes de apoio para fazer parte do Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educadores com Transtorno Funcionais Específicos.

Art. 8º O Programa contará com a atuação dos seguintes profissionais:

I - Professor e Pedagogo com pós-graduação na área de TFE (Transtornos Funcionais Específicos);

II - Professor e Pedagogo com especialização em Psicopedagogia;

III - Professor e Pedagogo com cursos na área de TFE, com carga horária mínima de 280 horas;

IV - Especialista em Educação: Fonoaudiologia, Fisioterapia, Tecnologia em

Informática educativa, Assistência Social e Psicologia.

Art. 9º Ao Tomar conhecimento que há alguns alunos com suspeita de Transtorno e Funcional Específico, caberá ao corpo técnico da Escola:

- a) Socilitar apoio das equipes pertencentes ao programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
- b) Orientar a família a procurar a rede pública de saúde para a avaliação e acompanhamento dos casos que necessitam de intervenção médica e terapêutica.
- c) Prestar as orientações aos professores no que se refere às estratégias que deverão ser utilizadas em sala de aula, bem como a respeito do processo de avaliação escolar, que independente do fato da criança apresentar ou não o quadro TFE, deverá ocorrer de forma contínua e cumulativa, com prevelência dos aspectos qualitativos.
- d) Verificar se os alunos que apresentam algum Transtorno de Conduta estão inseridos em programas sociais e de saúde. Caso contrário, providenciar o encaminhamento da demanda para a rede de apoio, tais como: Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Centros de atendimento ao uso de álcool e outras drogas, dentre outros.
- e) Garantir aos alunos que apresentarem, comprovadamente, quadro de dislexia, discalculia, disgrafia e disortografia, processo de avaliação adequado: leitura e explicação dos testes escolares escritos aumento de letras nas provas, maior tempo para a realização de trabalhos em sala e prova escrita, além de aplicação de testes e provas orais a fim de compor a média final.

§ 1º A comprovação do quadro TFE poderá ser feita através de laudo médico ou através de relatórios, com dados consistentes, onde o educando deverá ter sido avaliado, no mínimo, pelos seguintes profissionais: fonoaudiólogo, psicopedagogo, otorrinolaringologista, oftalmologista, psicólogo e neurologista.

§ 2º A falta de laudo médico ou relatório não deverá ser motivo de recusa da matrícula de alunos com suspeita de TFE, nem pretexto de avaliação escolar não condizente com as dificuldades e potencialidades do aluno, uma vez que independente do fato da criança apresentar ou não quadro TFE, o processo avaliativo é direito do aluno e

deverá ocorrer de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme o preceito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96.

Art. 10. Caberão as equipes de professores e especialistas que atuarem através do Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos:

- a) Fornecer informações ao corpo técnico, professores e demais profissionais da escola sobre o funcionamento do programa de prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
- b) Realizar palestras e prestar orientações ao corpo técnico, professores e demais profissionais da área da educação, conforme as necessidades apresentadas pela escola.
- c) Efetivar levantamento de demanda de TFE's apresentada pela escola, com o objetivo de verificar o perfil dos alunos, bem como, a forma como a instituição vem exercendo e atendendo às necessidades desse público alvo.
- d) Implantar ações de intervenção com pequenos grupos de alunos, através da aplicação de métodos alternativos de aprendizagem, tais como método fônico e multissensorial, método das boquinhas e demais estratégias de aprendizagem, conforme demanda apresentada pelo técnico da escola.
- e) Dispor de professores capacitados para realizar acompanhamento, no contra turno escolar, dos casos comprovadamente mais graves de transtornos de leitura e escrita e/ou de atenção, quando estes necessitarem de intervenção individualizada. Neste caso, a escola deverá dispor de ambiente reservado para este fim.

**Parágrafo único.** Indenpende do acompanhamento especializado, o qual poderá ser analisado de forma coletiva e/ou de forma individualizada, o aluno com TFE não ficará dispensado das aulas de reforço ou de quaisquer projetos ou ações promovidos pela escola.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de Agosto de 2015.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador André Lima.

LEI Nº 2.189/2015 - PMM

**INSTITUI A REALIZAÇÃO DO EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO (TESTE DO CORAÇÃOZINHO) EM RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A realização do Teste do Coraçõzinho deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos pelas Unidades de Saúde do Município de Macapá.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Teste do Coraçõzinho o exame de Oximetria de Pulso que, consiste na verificação da impregnação de oxigênio no sangue.

Art. 3º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, após as primeiras vinte e quatro horas de vida da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 dias.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 28 de Outubro de 2015.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Diego Duarte.

LEI Nº 2.203/2015 - PMM

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O CENTRO PRÓ-VIDA DO AMAPÁ.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Macapá, o Centro Pró-vida do Amapá, Associação Civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, CNPJ nº 05.618.523/0001-10, fundada em 25 de agosto de 2002, com sede à Rua General Rondon, nº 1189, altos, bairro Central, com foro jurídico na Comarca de Macapá - AP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.